PROCESSO DE LICITAÇÃO 035/FHMC/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/FHMC/2025

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 10/12/2025 à 31/12/2026

LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Canelinha, sito à Av. Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha - SC.

A **Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha**, inscrita no CNPJ 81.286.254/0001-10, situado a Avenida Prefeito Silvestre Nunes Junior, 200 – Areão – Canelinha/SC**,** comunica aos interessados que estará realizando processo de chamada pública para o **CREDENCIAMENTO**, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços de exames de imagem, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços, para realização de exames de imagem, conforme especificações descritas nos anexos do termo e referência, visando atender às necessidades da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento os estabelecimentos que atenderem às condições exigidas para a prestação do serviço objeto deste credenciamento, e comprovarem possuir os requisitos necessários à qualificação especificados no **Item 8** e demais condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento:

2.2.1 Pessoas jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com o Município ou qualquer de seus entes da Administração Indireta ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

2.2.2 Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas.

2.2.3 Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de Órgão ou Entidade da Administração Municipal ou que estejam cumprindo a penalidade aludida no item 2.2.1.

2.2.4 Empresas que não possuam as exigências contidas neste Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no **Item 8**, nas datas estabelecidas no item seguinte **(4),** no horário das 8h às 12h e das 14 às 17h, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura do Município de Canelinha, Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Cantório Florentino da

Silva, nº. 1.683, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, ou nos e-mails licitacoes@canelinha.sc.gov.br e pregoeiro@canelinha.sc.gov.br.

4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes serão recebidos até o dia 31/12/2025, até completar-se o número de vagas disponíveis ou acrescidas na forma da lei, seja por acréscimo de serviços, por necessidade de substituição ou de reposição, sendo a contratação realizada em obediência à estrita ordem de classificação, conforme disposições deste edital.

4.2. Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento que se dará no dia 31/12/2025, no endereço supracitado ou pelo correio, sendo que o custo e o risco da postagem e a inviolabilidade do envelope será de inteira responsabilidade do participante.

5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1. Apresentar a documentação exigida neste Edital;

5.2 Poderão participar do certame empresa que se localizem a até 40 Km (quarenta) quilômetros, a contar dos limites territoriais do Município de Canelinha;

5.3 A Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha funciona 24 horas por dia**,** sendo assim, as clínicas e hospitais credenciados deverão estar disponíveis para atender sempre que necessário, conforme as demandas da contratante, incluindo atendimentos de urgência e outros que surgirem a qualquer hora do dia ou da noite.

5.3. Manter durante toda a execução do contrato as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

5.5 A empresa licitante deverá informar pelo menos 02 (dois) números de telefones para contato, sem prejuízo de outras formas de comunicação;

5.6 **Prazos Máximos para Entrega dos Resultados:**

- **02 (duas) horas** para exames de urgência;
- **06 (seis) horas** para pacientes internados.

5.7 A empresa licitante realizará todos os exames listados no Anexo I ao qual vier a se comprometer, não podendo ocorrer a subcontratação;

6. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Fundação Municipal de Canelinha e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

6.2. Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, sob pena de rescisão do contrato;

6.3. Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores propostos. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

6.4. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Canelinha;

6.5. Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

6.6. Repetir a realização de exames ou impressão de laudos e imagens sem nova cobrança ou qualquer custo adicional, sempre que houver solicitação da CONTRATANTE;

6.8. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria do Município de Canelinha durante a vigência do contrato;

6.9. O Município de Canelinha se reserva no direito de suspender preventivamente o prestador credenciado pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para investigar eventuais indícios de irregularidades no serviço prestado, estas que estejam em desacordo com as normas deste Edital, bem como aos princípios e normas do SUS, inclusive em relação ao bom atendimento ao público, o que deverá ser realizado mediante procedimento próprio pela CONTRATANTE, devendo assegurar o contraditório e a ampla defesa.

6.10. A Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha funciona 24 horas por dia**,** sendo assim, as clínicas e hospitais credenciados deverão estar disponíveis para atender sempre que necessário, conforme as demandas da contratante, incluindo atendimentos de urgência e outros que surgirem a qualquer hora do dia ou da noite.

6.11. Agendamentos e Atendimentos de Urgência:
Os agendamentos deverão ser realizados previamente, exceto em casos de pacientes de urgência, que serão atendidos por ordem de chegada na clínica ou hospital credenciado.

6.12. O preparo e as orientações prévias para realização dos exames deverão ser comunicados pela CONTRATADA em até 24 horas antes da data dos exames.

6.13. Todos os custos referentes a instalação, transporte, alimentação, estadia, locomoção bem como quaisquer outros, referente a equipamentos e/ou profissionais é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

6.14. **Continuidade dos Serviços:**
Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante a vigência do contrato, observando os prazos estabelecidos para realização e entrega dos exames.

6.15. **Prazos Máximos para Entrega dos Resultados:**

- **02 (duas) horas** para exames de urgência;
- **06 (seis) horas** para pacientes internados.

6.16. **Local da Prestação dos Serviços:**
Os serviços deverão ser realizados nas instalações das clínicas e hospitais credenciados ou em locais previamente autorizados pela contratante, desde que atendam às exigências técnicas e legais.

6.17. **Agendamentos e Atendimentos de Urgência:**
Os agendamentos deverão ser realizados previamente, exceto em casos de pacientes de urgência, que serão atendidos por ordem de chegada na clínica ou hospital credenciado.

6.18. **Alteração de Endereço ou Horário de Atendimento:**
Caso haja alteração no endereço ou no horário de funcionamento da clínica, esta deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que as adequações necessárias sejam realizadas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

6.19. **Horários de Atendimento:**
A Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha funciona 24 horas por dia**,** sendo assim, as clínicas e hospitais credenciados deverão estar disponíveis para atender sempre que necessário, conforme as demandas da contratante, incluindo atendimentos de urgência e outros que surgirem a qualquer hora do dia ou da noite.

6.20. **Estimativa de Quantitativos:**
Os quantitativos indicados no Termo de Referência são estimados e servem como referência. O Município poderá realizar supressões ou acréscimos em conformidade com suas necessidades e nos limites estabelecidos pela legislação licitatória vigente.

6.21. **Distância Máxima das Clínicas e Hospitais Credenciados:**
A distância máxima permitida entre as clínicas e hospitais credenciados será de 40 km, considerando a necessidade de celeridade na entrega dos resultados. A proximidade dos serviços é essencial para garantir que os pacientes recebam os resultados dentro dos prazos estipulados, especialmente em situações de urgência, onde a rapidez é crucial para a tomada de decisões clínicas.

Além disso, a redução da distância entre os locais de atendimento e os pacientes contribui para a eficiência do processo de diagnóstico e tratamento, evitando atrasos que possam comprometer a saúde dos pacientes. A distância também tem impacto direto na logística de transporte e no tempo de resposta, sendo um fator fundamental para garantir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados. Portanto, a proximidade das clínicas e hospitais credenciados assegura que os exames sejam realizados com a máxima brevidade possível, atendendo às necessidades da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha e seus pacientes de forma ágil e eficaz.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 8.

7.2. A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 8 deverá ser entregue no endereço e no horário constantes no preambulo deste Edital.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original, dos seguintes documentos:

8.2 Proposta de interesse em se credenciar, constando os itens a qual prestará os serviços;

8.3 Da Habilitação Jurídica

8.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

8.3.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

8.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.4 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.4.1 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (Decreto nº 5.586, de 19/11/2005;

8.4.2 Prova de regularidade de Débito junto ao Estado;

8.4.3 Prova de regularidade de Débito junto ao Município sede da empresa;

8.4.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990;

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;

8.4.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

OBS: A Certidão que não contar com validade expressa, será considerada válida por sessenta dias, contados da data de sua emissão.

8.5 Qualificação Econômica Financeira

8.5.1 Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6 Da Qualificação Técnica

8.6.1 Apresentação de licença sanitária válida, emitida pela Vigilância Sanitária ou órgão competente, que ateste o cumprimento das normas legais e técnicas para o funcionamento do estabelecimento.

8.6.2 Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência da clínica ou hospital na realização de exames de imagem compatíveis com os serviços a serem contratados.

8.6.3 Comprovação de cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme exigido pela regulamentação do Ministério da Saúde, para habilitação na prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.6.4. Responsável Técnico da Clínica
Indicação formal do responsável técnico da clínica, acompanhada da documentação comprobatória, incluindo:

- Nome completo;
- Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou outro órgão competente;
- Certificado de regularidade profissional emitido pelo respectivo conselho.
-

8.7. Outros documentos

8.7.1 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.7.2 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.7.3 Declaração que conhece o edital e está de acordo com todas as condições nele previstas. (**ANEXO IV**)

8.7.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.7.5 Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Canelinha ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

8.7.6 Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

8.7.7 Que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9. JULGAMENTO

9.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, sendo o resultado publicado no site do Município de Canelinha e no e-mail da Proponente.

9.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

9.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

10. CREDENCIAMENTO

Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

11. PUBLICAÇÃO

11.1. Será publicada periodicamente a relação dos credenciados e descredenciados.

11.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

11.2.1. Painel de Publicações da Prefeitura do Município de Canelinha;

11.2.2. Página da Internet da Prefeitura (www.canelinha.sc.gov.br).

11.2.3 Diário Oficial dos Municípios.

12. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

12.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato especifico.

12.2. A Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo VI), por meio de notificação via e-mail, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;

12.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações;

12.4. Os contratos a serem firmados terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, limitado à vigência do crédito orçamentário anual;

12.5. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos conforme previsto na Lei 14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a contas das dotações orçamentárias da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, de 2025.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal e em até 30 dias após o recebimento e aceite da mesma;

14.2. A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

14.2.1. Relação dos exames efetuados;

14.2.2. Nota Fiscal de Serviços.

15. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

15.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o período de 12 meses, através do INPC acumulado para o período..

16. RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

16.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021;

16.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações;

17. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

17.1. Recursos:

17.1.1. Das decisões proferidas pela Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha;
17.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

17.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Canelinha, situada à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº. 1.683 e endereçado a esta, podendo ser encaminhado nos e-mails licitacoes@canelinha.sc.gov.br e pregoeiro@canelinha.sc.gov.br.

17.2. Penalidades e sanções:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

17.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

17.3.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

17.3.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

17.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DE CUSTOS
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE);
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

18.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

18.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.4. A Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

18.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta à Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação do Município de Canelinha.

18.6. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

18.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Canelinha, 10 de dezembro de 2025.

ANDRE MARTINS DOMINGUES:05209418960

Assinado de forma digital por ANDRE MARTINS DOMINGUES:05209418960

André Martins Domingues
Diretor da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha

ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DE CUSTOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Ultrassom Abdome total	Exame	14	R$ 148,31	R$ 2.076,34
3	Ultrassom Tireoide	Exame	2	R$ 106,60	R$ 213,20
4	Ultrassom Obstétrica de Gestacional	Exame	7	R$ 96,93	R$ 678,51
5	Ultrassom Pélvico	Exame	6	R$ 99,92	R$ 599,52
6	Ultrassom Próstata	Exame	1	R$ 99,30	R$ 99,30
7	Ultrassom Transvaginal	Exame	15	R$ 102,38	R$ 1.535,70
8	Ultrassom Abdome superior	Exame	13	R$ 99,06	R$ 1.287,78
9	Ultrassom Vias Urinarias	Exame	6	R$ 96,40	R$ 578,40
13	Tomografia de Coluna cervical	Exame	7	R$ 207,95	R$ 1.455,65
15	Tomografia de Abdome superior	Exame	3	R$ 246,32	R$ 738,96
17	Tomografia de Coluna torácica	Exame	7	R$ 163,58	R$ 1.145,06
18	Tomografia de Articulações e Membro superior	Exame	3	R$ 201,91	R$ 605,73
19	Tomografia de articulações e Membro Inferior	Exame	3	R$ 235,25	R$ 705,75
QUANT. TOTAL:			**87**	**VALOR TOTAL:**	**R$ 11.719,90**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

A presente formalização de demanda tem como objetivo a contratação de empresa especializada para o credenciamento e a realização de exames de imagem, conforme especificações descritas nos anexos do termo e referência, visando atender às necessidades da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma clínica de imagem é essencial para atender à demanda por exames diagnósticos necessários à assistência à saúde prestada pela Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha.

A presente contratação visa suprir a necessidade de exames de imagem, tais como, ultrassonografias, tomografias computadorizadas, entre outros, em conformidade com as diretrizes da assistência à saúde pública e demandas específicas da população atendida.
Além disso, destaca-se a importância de:

1. **Rapidez no diagnóstico**: A realização ágil dos exames, especialmente em casos de urgência e para pacientes internados, é imprescindível para a adoção de condutas médicas imediatas.

2. **Ampla cobertura e qualidade técnica**: Garantir que os exames sejam realizados em instalações adequadas, com equipamentos modernos e profissionais capacitados, assegurando a precisão dos resultados.

3. **Eficiência operacional**: A terceirização deste serviço reduz custos operacionais da instituição pública e possibilita maior flexibilidade no atendimento das demandas variáveis.

4. **Atendimento humanizado e descentralizado**: Possibilitar que os pacientes sejam atendidos em locais próximos, diminuindo o tempo de deslocamento e aumentando o acesso ao serviço.

Portanto, a contratação é indispensável para assegurar o cumprimento das obrigações legais e institucionais, promovendo o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde de qualidade, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

3 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Conforme art. 79, inciso II da Lei 14.133/2021, a modalidade de licitação será o Credenciamento.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

4 – DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES

O quantitativo pretendido é estimado para o período de 12 meses.

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro pesquisas junto ao banco de preços do www.portaldecompraspublicas.com.br, através de Atas de Registros de Preços e Termos de Homologação constantes no mesmo, bem como pesquisa junto a fornecedores.

Justifica-se a pesquisa junto a fornecedores pela busca de preços que reflita os valores usualmente utilizados pelo mercado privado devidamente atualizados e ainda, porque não foram possíveis localizar ao menos 03 atas vigentes que reflitam as necessidades da contratante.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Ultrassom Abdome total	Exame	14	R$ 148,31	R$ 2.076,34
3	Ultrassom Tireoide	Exame	2	R$ 106,60	R$ 213,20
4	Ultrassom Obstétrica de Gestacional	Exame	7	R$ 96,93	R$ 678,51
5	Ultrassom Pélvico	Exame	6	R$ 99,92	R$ 599,52
6	Ultrassom Próstata	Exame	1	R$ 99,30	R$ 99,30
7	Ultrassom Transvaginal	Exame	15	R$ 102,38	R$ 1.535,70
8	Ultrassom Abdome superior	Exame	13	R$ 99,06	R$ 1.287,78
9	Ultrassom Vias Urinarias	Exame	6	R$ 96,40	R$ 578,40
13	Tomografia de Coluna cervical	Exame	7	R$ 207,95	R$ 1.455,65
15	Tomografia de Abdome superior	Exame	3	R$ 246,32	R$ 738,96
17	Tomografia de Coluna torácica	Exame	7	R$ 163,58	R$ 1.145,06
18	Tomografia de Articulações e Membro superior	Exame	3	R$ 201,91	R$ 605,73
19	Tomografia de articulações e Membro Inferior	Exame	3	R$ 235,25	R$ 705,75
QUANT. TOTAL:			**87**	**VALOR TOTAL:**	**R$ 11.719,90**

5 – PRAZOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Continuidade dos Serviços:
Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante a vigência do contrato, observando os prazos estabelecidos para realização e entrega dos exames.

5.2 Prazos Máximos para Entrega dos Resultados:

- **02 (duas) horas** para exames de urgência;
- **06 (seis) horas** para pacientes internados.

5.3 Local da Prestação dos Serviços:
Os serviços deverão ser realizados nas instalações das clínicas e hospitais credenciados ou em locais previamente autorizados pela contratante, desde que atendam às exigências técnicas e legais.

5.4 Agendamentos e Atendimentos de Urgência:
Os agendamentos deverão ser realizados previamente, exceto em casos de pacientes de urgência, que serão atendidos por ordem de chegada na clínica ou hospital credenciado.

5.5 Alteração de Endereço ou Horário de Atendimento:
Caso haja alteração no endereço ou no horário de funcionamento da clínica, esta deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que as adequações necessárias sejam realizadas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.6 Horários de Atendimento:
A Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha funciona 24 horas por dia**,** sendo assim, as clínicas e hospitais credenciados deverão estar disponíveis para atender sempre que necessário, conforme as demandas da contratante, incluindo atendimentos de urgência e outros que surgirem a qualquer hora do dia ou da noite.

5.7 Estimativa de Quantitativos:
Os quantitativos indicados no Termo de Referência são estimados e servem como referência. O Município poderá realizar supressões ou acréscimos em conformidade com suas necessidades e nos limites estabelecidos pela legislação licitatória vigente.

5.8 Distância Máxima das Clínicas e Hospitais Credenciados:
A distância máxima permitida entre as clínicas e hospitais credenciados será de 40 km, considerando a necessidade de celeridade na entrega dos resultados. A proximidade dos serviços é essencial para garantir que os pacientes recebam os resultados dentro dos prazos estipulados, especialmente em situações de urgência, onde a rapidez é crucial para a tomada de decisões clínicas.

Além disso, a redução da distância entre os locais de atendimento e os pacientes contribui para a eficiência do processo de diagnóstico e tratamento, evitando atrasos que possam comprometer a saúde dos pacientes. A distância também tem impacto direto na logística de transporte e no tempo de resposta, sendo um fator fundamental para garantir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados. Portanto, a proximidade das clínicas e hospitais credenciados assegura que os exames sejam realizados com a máxima brevidade possível, atendendo às necessidades da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha e seus pacientes de forma ágil e eficaz.

6 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A Vigência de 12 meses e poderá ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, desde que seja comprovada suas vantagens.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Da Habilitação Jurídica

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou;

III - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova de direito em exercício, ou;

IV - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

I - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (Decreto nº 5.586, de 19/11/2005;

II - Prova de regularidade de Débito junto ao Estado;

III - Prova de regularidade de Débito junto ao Município sede da licitante;

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;

VI - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Qualificação Econômica Financeira

I - Certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

Qualificação Técnica da Contratada

Para o credenciamento, as clínicas e hospitais interessados deverão comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2. **Licença de Funcionamento Sanitário**
   - Apresentação de licença sanitária válida, emitida pela Vigilância Sanitária ou órgão competente, que ateste o cumprimento das normas legais e técnicas para o funcionamento do estabelecimento.

3. **Comprovação de Capacidade Técnica**
   - Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência da clínica ou hospital na realização de exames de imagem compatíveis com os serviços a serem contratados.

4. **Cadastro no CNES**
   - Comprovação de cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme exigido pela regulamentação do Ministério da Saúde, para habilitação na prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. **Responsável Técnico da Clínica**
   - Indicação formal do responsável técnico da clínica, acompanhada da documentação comprobatória, incluindo:
     - Nome completo;
     - Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou outro órgão competente;
     - Certificado de regularidade profissional emitido pelo respectivo conselho.

Declarações

I - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

II - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

III - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

IV - Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Canelinha ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

V - Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

VI – Que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

O licitante vencedor do certame que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o detentor da proposta seguinte, na ordem de classificação.

Os documentos relativos à habilitação e as declarações deverão ser providenciados pelos participantes até o horário da sessão. Sendo que todos os documentos devem ser anexados na plataforma de pregão eletrônico, independente do campo. Não sendo prejudicada ou inabilitada por falta de ordem, ou anexados em campos não correspondentes.

Ao encerrar o pregão, o Pregoeiro analisará a Documentação de Habilitação e as Declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma do pregão eletrônico por upload, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração, a mesma será considerada INABILITADA.

Nos casos em que a plataforma eletrônica permitir a marcação de campos para declarações previamente cadastradas e desde que a licitante o tenha feito, as mesmas serão aceitas, não sendo necessário o upload.

8 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado de cópia da Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Canelinha – SC.

Será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, contados da data de entrega e aceite.

O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela proponente vencedora, devendo, portanto, ser mencionados na proposta o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.

Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal 3433/2023 de 23 de junho de 2023, a empresa deverá emitir a nota fiscal em atendimento a mesma, destacando na nota a retenção do imposto de renda.

Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa enviara as Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito de Negativas) referente a Regularidade Fiscal e Trabalhista, no mínimo com vigência até a data de emissão da Nota Fiscal.

Somente serão efetuados os pagamentos das notas fiscais que atendam no mínimo aos itens deste Termo de Referência.

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta do orçamento vigente da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha.

10 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 – FISCAL DO CONTRATO

O servidor(a) Filipi Rodrigues será o fiscal do contrato.

12 – GESTOR DO CONTRATO

O Sr. André Martins Domingues será o gestor do contrato.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de uma empresa especializada em exames de imagem é imprescindível para atender à crescente demanda de diagnósticos médicos precisos e eficientes. A necessidade decorre da busca por serviços de alta qualidade e tecnologia avançada para realização de exames especializados, essenciais para o diagnóstico e acompanhamento de condições clínicas variadas.

A qualificação e expertise da empresa são determinantes para assegurar que os exames sejam realizados de forma eficaz, com segurança para os pacientes e sem comprometer os prazos.

2 – PREVISÃO JUNTO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O objeto se encontra no plano anual de contratações, sendo regularmente licitado por este Município.

3 – REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

Qualificação Técnica da Contratada
Para o credenciamento, as clínicas e hospitais interessados deverão comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6. **Licença de Funcionamento Sanitário**
   - Apresentação de licença sanitária válida, emitida pela Vigilância Sanitária ou órgão competente, que ateste o cumprimento das normas legais e técnicas para o funcionamento do estabelecimento.
7. **Comprovação de Capacidade Técnica**
   - Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência da clínica ou hospital na realização de exames de imagem compatíveis com os serviços a serem contratados.
8. **Cadastro no CNES**
   - Comprovação de cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme exigido pela regulamentação do Ministério da Saúde, para habilitação na prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
9. **Responsável Técnico da Clínica**
   - Indicação formal do responsável técnico da clínica, acompanhada da documentação comprobatória, incluindo:
     - Nome completo;
     - Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou outro órgão competente;
     - Certificado de regularidade profissional emitido pelo respectivo conselho.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Analisaram-se contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio da consulta a outros editais disponíveis em plataformas eletrônicas de licitações, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Verificou-se que os materiais são objetos frequentemente adquiridos por órgãos públicos e que existe ampla disponibilidade de empresas aptas a fornecerem os mesmos.

Desta forma, opta-se pela aquisição dos itens através de processo licitatório.

5 – DAS QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 11.719,90**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro pesquisas junto ao banco de preços do www.portaldecompraspublicas.com.br, através de Atas de Registros de Preços e Termos de Homologação constantes no mesmo, bem como pesquisa junto a fornecedores.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Ultrassom Abdome total	Exame	14	R$ 148,31	R$ 2.076,34
3	Ultrassom Tireoide	Exame	2	R$ 106,60	R$ 213,20
4	Ultrassom Obstétrica de Gestacional	Exame	7	R$ 96,93	R$ 678,51
5	Ultrassom Pélvico	Exame	6	R$ 99,92	R$ 599,52
6	Ultrassom Próstata	Exame	1	R$ 99,30	R$ 99,30
7	Ultrassom Transvaginal	Exame	15	R$ 102,38	R$ 1.535,70
8	Ultrassom Abdome superior	Exame	13	R$ 99,06	R$ 1.287,78
9	Ultrassom Vias Urinarias	Exame	6	R$ 96,40	R$ 578,40
13	Tomografia de Coluna cervical	Exame	7	R$ 207,95	R$ 1.455,65
15	Tomografia de Abdome superior	Exame	3	R$ 246,32	R$ 738,96
17	Tomografia de Coluna torácica	Exame	7	R$ 163,58	R$ 1.145,06
18	Tomografia de Articulações e Membro superior	Exame	3	R$ 201,91	R$ 605,73
19	Tomografia de articulações e Membro Inferior	Exame	3	R$ 235,25	R$ 705,75

QUANT. TOTAL:	**87**	**VALOR TOTAL:**	**R$ 11.719,90**

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de clínicas e hospitais especializados na realização de exames de imagem, abrangendo modalidades como tomografia computadorizada e ultrassonografia, entre outros, conforme a demanda da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha.

O objetivo principal é garantir que os pacientes da instituição tenham acesso a serviços de alta qualidade, com rapidez na entrega dos resultados e conformidade com os padrões técnicos e legais exigidos. Para isso, serão estabelecidos critérios rigorosos de qualificação técnica, incluindo a comprovação de infraestrutura adequada, equipamentos atualizados, profissionais qualificados e capacidade técnica comprovada.

Além disso, o modelo de credenciamento permite maior flexibilidade na contratação, otimizando custos e assegurando que a prestação de serviços seja contínua durante a vigência do contrato. A integração entre as clínicas credenciadas e a Fundação Hospitalar garantirá o atendimento eficiente às necessidades dos pacientes, tanto em situações de urgência quanto em exames programados, promovendo uma gestão mais eficiente e centrada na qualidade do cuidado.

7 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Conforme art. 79, inciso II da Lei 14.133/2021, a modalidade de licitação será o Credenciamento.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÂO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O não parcelamento da contratação se justifica pela natureza integrada e indivisível dos serviços a serem prestados, que envolvem a realização de exames de imagem em diferentes modalidades, como tomografia computadorizada, ultrassonografia.

A fragmentação da contratação poderia comprometer a eficiência, a padronização e a qualidade do atendimento, gerando dificuldades operacionais, como a necessidade de gerenciar múltiplos contratos, diferentes prazos de entrega e padrões técnicos variados entre fornecedores. Isso poderia resultar em prejuízo à continuidade e à uniformidade dos serviços prestados aos pacientes da Fundação Hospitalar de Canelinha.

Além disso, a unificação da contratação permite maior controle sobre os resultados e garante que os exames sejam realizados por empresas que atendam integralmente às exigências técnicas e legais, promovendo segurança e confiabilidade nos serviços de saúde ofertados.

Por esses motivos, a contratação será realizada de forma unificada, visando assegurar a eficiência, a economicidade e a qualidade dos serviços prestados.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação das clínicas e hospitais especializados para a realização de exames de imagem visa alcançar os seguintes resultados:

1. **Melhoria na Qualidade do Atendimento**: Garantir que os pacientes da Fundação Hospitalar de Canelinha tenham acesso a exames de imagem realizados com precisão, agilidade e qualidade, promovendo diagnósticos mais assertivos e tratamentos eficazes.

2. **Redução do Tempo de Espera**: Assegurar a entrega rápida dos resultados, com prazos máximos de 2 horas para exames de urgência e 6 horas para pacientes internados, contribuindo para maior eficiência no fluxo de atendimento.

3. **Atendimento Contínuo e Confiável**: Garantir a continuidade dos serviços durante a vigência do contrato, sem interrupções que possam prejudicar o atendimento à população.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PRÉVIAMENTE AO CONTRATO

Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto.

O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justificam a necessidade de capacitação constante de servidores.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização de exames de imagem, como tomografias, ultrassonografias e raios-X, pode gerar resíduos classificados como perigosos (classe A e E), que exigem tratamento e descarte adequados, conforme as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Com o credenciamento das clínicas e hospitais, espera-se que os impactos ambientais sejam minimizados devido à exigência de conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente. Os prestadores deverão adotar práticas adequadas para o manejo, armazenamento, transporte e descarte de resíduos provenientes dos serviços de diagnóstico por imagem.

13 – ANALISE DE RISCO

Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	**Probabilidade**	**Impacto**
1 - Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	Baixa	Alto
2 – Entrega dos itens em desconformidade com as exigências técnicas	Média	Alto
3 - Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
4 - Licitação deserta ou fracassada.	Baixa	Alto

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Risco 1	**Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Disputa de preço deserta
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa de preço atual por bancos de preços públicos/privados ou outra que venha ser substituída e nova cotações com fornecedores locais.

Ação de Contingência	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na licitação (deserta), avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.
Risco 2	**Entrega dos itens em desconformidade com as exigências técnicas**
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos produtos
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica de serviço semelhante.
Ação de Contingência	Devolução dos itens em desacordo com as especificações técnicas e aplicação de novo prazo para entrega dos mesmos.
Risco 3	**Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 4	**Licitação deserta ou fracassada.**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do processo licitatório.
Ação Preventiva	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.
Ação de Contingência	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Finalizado este Estudo Técnico preliminar declaro viável esta contratação.

ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediado no Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, vem por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da carteira de identidade de nº _____, do CPF nº _____, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Canelinha – SC, que:

- Não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.

- Que tomou conhecimento, aceita e concorda plenamente com o teor completo do Edital, seus termos e respectivo anexo, e que recebeu todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

- Que tem pleno conhecimento do objeto, do projeto básico e todos os elementos necessários que integram o Termo de Referência e de que tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços.

- Declara que não está impedida de transacionar com a administração pública em qualquer de suas esferas e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/21.

- Declara que se vencedora fornecerá os produtos e/ou serviços pelo preço valor proposto e nos prazos estabelecidos.

- Declara que não têm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- Declara que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e essencial para a realização do objeto desta licitação.

- Declara para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Canelinha – SC, que concorda plenamente com todos os termos deste Edital e seus respectivos anexos.

- Declara, para fins do disposto do art. 116 da Lei nº 14.133/21, que ao longo de toda a execução do contrato, o contratado irá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

• Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

• Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Canelinha, ___ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do responsável legal pela empresa

ANEXO VI – DO PORTE DA EMPRESA

A empresa _____CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;

- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Canelinha, ___ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do responsável legal pela empresa

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº. XXX/FHMC/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: A **Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha**, inscrita no CNPJ 81.286.254/0001-10, situado a Avenida Prefeito Silvestre Nunes Junior, 200 – Areão – Canelinha/SC, neste ato representado pelo Diretor Administrativo **André Domingues Rodrigues**, em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número __.___.___/000_-__, estabelecida na ___, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado por _____, portador da Carteira de Identidade número _____, inscrito no CPF sob o número _____, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, e com o Processo citado linhas atrás, o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES,** em regime de execução indireta, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços, para realização de exames de imagem, conforme especificações descritas nos anexos do termo e referência, visando atender às necessidades da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, conforme itens relacionados no anexo I do edital.

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. Continuidade dos Serviços:
Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante a vigência do contrato, observando os prazos estabelecidos para realização e entrega dos exames.

Cláusula 4ª. Prazos Máximos para Entrega dos Resultados:

- **02 (duas) horas** para exames de urgência;
- **06 (seis) horas** para pacientes internados.

Cláusula 5ª. Local da Prestação dos Serviços:
Os serviços deverão ser realizados nas instalações das clínicas e hospitais credenciados

ou em locais previamente autorizados pela contratante, desde que atendam às exigências técnicas e legais.

Cláusula 6ª. Agendamentos e Atendimentos de Urgência: Os agendamentos deverão ser realizados previamente, exceto em casos de pacientes de urgência, que serão atendidos por ordem de chegada na clínica ou hospital credenciado.

Cláusula 7ª. Alteração de Endereço ou Horário de Atendimento: Caso haja alteração no endereço ou no horário de funcionamento da clínica, esta deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que as adequações necessárias sejam realizadas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

Cláusula 8ª. Horários de Atendimento: A Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha funciona 24 horas por dia**,** sendo assim, as clínicas e hospitais credenciados deverão estar disponíveis para atender sempre que necessário, conforme as demandas da contratante, incluindo atendimentos de urgência e outros que surgirem a qualquer hora do dia ou da noite.

Cláusula 9ª. Distância Máxima das Clínicas e Hospitais Credenciados: A distância máxima permitida entre as clínicas e hospitais credenciados será de 40 km, considerando a necessidade de celeridade na entrega dos resultados. A proximidade dos serviços é essencial para garantir que os pacientes recebam os resultados dentro dos prazos estipulados, especialmente em situações de urgência, onde a rapidez é crucial para a tomada de decisões clínicas.

Além disso, a redução da distância entre os locais de atendimento e os pacientes contribui para a eficiência do processo de diagnóstico e tratamento, evitando atrasos que possam comprometer a saúde dos pacientes. A distância também tem impacto direto na logística de transporte e no tempo de resposta, sendo um fator fundamental para garantir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados. Portanto, a proximidade das clínicas e hospitais credenciados assegura que os exames sejam realizados com a máxima brevidade possível, atendendo às necessidades da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha e seus pacientes de forma ágil e eficaz.

Cláusula 10ª. Apresentação da produção mensal;

Cláusula 11ª. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria do Município de Canelinha durante a vigência do contrato;

Cláusula 12ª. O Município de Canelinha se reserva no direito de suspender preventivamente o prestador credenciado pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para investigar eventuais indícios de irregularidades no serviço prestado, estas que estejam em desacordo com as normas deste Edital, bem como aos princípios e normas do SUS, inclusive em relação ao bom atendimento ao público, o que deverá ser realizado mediante procedimento próprio pela CONTRATANTE, devendo assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 13ª. O preparo e as orientações prévias para realização dos exames deverão ser comunicados pela CONTRATADA em até 24 horas antes da data dos exames.

Cláusula 14ª. Todos os custos referentes a instalação, transporte, alimentação, estadia, locomoção bem como quaisquer outros, referente a equipamentos e/ou profissionais é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula 15ª. Para execução dos serviços, a **CREDENCIADA**, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando material de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Cláusula 20ª. O **CREDENCIANTE** deverá:

a) Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer à **CREDENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula 21ª. Constituem obrigações da **CREDENCIADA:**

a) Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;

b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CREDENCIANTE e suas Unidades Gestoras**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda ás normas do Código de Ética Profissional;

c) Fornecer a **CREDENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos exames realizados;

Cláusula 22ª. A **CREDENCIADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

Cláusula 23ª. A **CREDENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 24ª. A **CREDENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Cláusula 25ª. A **CREDENCIADA** deverá comunicar ao **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no NA Lei 14.133/2021.

Cláusula 26ª. Caso o **CREDENCIANTE** solicite a prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula segunda, constantes do anexo I, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.

Cláusula 27ª. Qualquer concessão por parte do **CREDENCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CREDENCIADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

Cláusula 28ª. Os membros do Corpo técnico da **CREDENCIADA** serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula 29ª. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Cláusula 30ª. A **CREDENCIADA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

Cláusula 31ª. A **CREDENCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

VII – DO PREÇO

Cláusula 32ª. Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CREDENCIANTE** pagará a **CREDENCIADA** os valores correspondentes na tabela de preços de exames e consultas do anexo I do edital.

VIII – DO REAJUSTE

Cláusula 33ª. Os preços contratados não sofrerão reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.

IX – DO PAGAMENTO

Cláusula 34ª. A **CREDENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O **CREDENCIANTE**, o prazo de 28 dias úteis, para a sua conferência, observada Lei 14.133/2021.

Cláusula 35ª. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CREDENCIADA**, que será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal.

Cláusula 36ª. Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 49ª, está deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 37ª. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 38ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CREDENCIADA,** tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

X – DO PRAZO

Cláusula 39ª. O presente Contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei 14.133/2021.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 40ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 41ª. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CREDENCIANTE,** com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 42ª. O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos da Lei 14.133/2021

Cláusula 43ª. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 44ª. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo **CREDENCIANTE**.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo **CREDENCIANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.

Cláusula 45ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

Cláusula 46ª. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021;

Cláusula 47ª. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas na Lei 14.133/2021.

Cláusula 48. Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) Por algum motivo a **CREDENCIADA** deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;

b) Na recusa injustificada da **CREDENCIADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

c) Ao **CREDENCIANTE** fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

d)Por qualquer motivo o contrato entre a **CREDENCIADA** e **CREDENCIANTE** for rescindido.

XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Cláusula 49ª. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Cláusula 50ª. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Cláusula 51ª. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Cláusula 52ª. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Cláusula 53ª. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Cláusula 54ª. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Cláusula 55ª. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Cláusula 56ª. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Cláusula 57ª. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Cláusula 58ª. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Cláusula 59ª. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XV – DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 60ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 61ª. As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das

dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento das respectivas unidades gestoras.

XVII – DO FORO

Cláusula 61ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Tijucas - SC.

Canelinha (SC), xx de xxxxxxxxxxx de 2025.

Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

Testemunhas: xxxxxxxxxxxxxxxxx **xxxxxxxxxxxxxxx**
CPF: xxxxxxxxxxxxx **CPF: xxxxxxxxxxx**